



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.000642/2013-40**

**CONTRATO N.º 167/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 24 dias do mês de maio de 2013, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" – Ed. FNDE - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **PRESIDENTE**, o **Sr. JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria n.º 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.306.088/0001-37, estabelecida à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 700, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06543-001, neste ato representada por seu **DIRETOR COMERCIAL**, Sr. **ALFREDO GOMES DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 11.658.239, expedida pela SSP/SP, CPF nº 075.914.778-70, e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, Sr. **NELSON DE CASTRO GONÇALVES NETO**, portador da carteira de identidade nº 9.559680-X, expedida pela SSP/SP, CPF nº 104.572.748-24, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.000642/2013-40**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço global conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão gráfica dos documentos "**BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS DE CRECHES – Livro Completo e Módulos de I a V**", bem como serviços de embalagem, rotulagem, formação de encomendas e entrega/postagem dos materiais produzidos, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.



## DO PREÇO

**CLAUSULA SEGUNDA** – O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

| Título/material                                                                                                                               | Tiragem | Valor Unitário | Valor Total             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|-------------------------|
| Brinquedos e Brincadeiras de Creches – Manual de Orientação Pedagógica                                                                        | 110.000 | R\$ 1,52       | R\$ 167.200,00          |
| Brinquedos e Brincadeiras de Creches – Brincadeiras e Interações nas Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil (Módulo I)              | 340.000 | R\$ 0,65       | R\$ 221.000,00          |
| Brinquedos e Brincadeiras de Creches – Brinquedos, Brincadeiras e Materiais para Bebês (Módulo II)                                            | 340.000 | R\$ 0,51       | R\$ 173.400,00          |
| Brinquedos e Brincadeiras de Creches – Brinquedos, Brincadeiras e Materiais para Crianças Pequenas (Módulo III)                               | 340.000 | R\$ 0,51       | R\$ 173.400,00          |
| Brinquedos e Brincadeiras de Creches – Organização do Espaço Físico dos Brinquedos e Materiais (Módulo IV)                                    | 340.000 | R\$ 0,55       | R\$ 187.000,00          |
| Brinquedos e Brincadeiras de Creches – Critérios de Compra e Uso dos Brinquedos e Materiais para Instituições de Educação Infantil (Módulo V) | 340.000 | R\$ 0,45       | R\$ 153.000,00          |
| Rótulo de Encomenda (Encarte A)*                                                                                                              |         | R\$ 0,03       |                         |
| Rótulo de Endereçamento (Encarte B)*                                                                                                          |         | R\$ 0,03       |                         |
| Carta de Apresentação*                                                                                                                        |         | R\$ 0,03       |                         |
| Custos de manuseio (incluindo os Rótulos, cartas, shrink, etc)                                                                                |         |                | R\$ 58.135,03           |
| Custo de transporte e entrega/postagem (de todas as encomendas)                                                                               |         |                | R\$ 885.738,97          |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                            |         |                | <b>R\$ 2.018.874,00</b> |

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2013 e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U. de 27 de março de 2013 e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo da **Coordenação Geral de Articulação e Contrato** do FNDE e da **SEB/MEC**, mediante nomeação de servidores especialmente designados para este fim, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e com a Resolução/CD/FNDE nº. 20, de 22 de julho de 2010.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;





III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE E/OU SEU REPRESENTANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

II. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.;

III. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, exigindo seu fiel e total cumprimento;

V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI. Disponibilizar o material em meio magnético e demais materiais necessários para a produção gráfica, o qual será disponibilizado em endereço a ser fornecido oportunamente pelo **CONTRATANTE**;

VII. Aprovar, antes da impressão final, a prova de todos os materiais apresentados pela **CONTRATADA**;

VIII. Recusar, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Apresentar, para os casos de utilização do papel off-set com gramatura até 150g/m2, onde a tiragem exceda a 200 mil unidades de objetos, a "Certificação de Origem Florestal" e de "Cadeia de Custódia", da etapa de produção do papel, outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e acreditados internacionalmente e no Brasil, pelo INMETRO, tais como os do FSC – Forest Stewardship Council; Cerflor – Programa Nacional de Certificação Florestal ou PEFC – Programa de Reconhecimento de Sistemas de Certificação Florestal. Para os casos de papéis off-set manufaturados totalmente com fibras celulósicas recicladas e com fibras celulósicas procedentes de outras matérias primas que não madeira, estão dispensados da apresentação de certificado de origem florestal e cadeia custódia;

II. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

III. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;



- IV. Franquear as instalações onde estarão sendo produzidos os materiais especificados, para fiscalização e acompanhamento por parte da contratante, inclusive permitindo a coleta de exemplares dos materiais para controle da qualidade;
- V. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante;
- VI. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- VIII. Indicar um preposto/representante a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- IX. Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, cumprindo as normas técnicas da ABNT, quando for o caso;
- X. Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- XI. Comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de variação no número de páginas do material a ser impresso e o apresentado na arte-final;
- XII. Retirar os arquivos com as artes finais dos materiais para impressão em endereços a ser fornecido oportunamente pela **CONTRATANTE**.
- XIII. Entregar, após a impressão dos materiais, os fotolitos, se produzidos e os CD ROM em local a ser informado pela **CONTRATANTE** oportunamente.
- XIV. Apresentar provas, conforme exigido, dos materiais, para aprovação prévia, antes da impressão final;
- XV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- XVI. Apresentar Cronograma de Execução contendo informações do período inicial e final de aprovação, produção e entrega dos serviços, conforme Encarte G do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão e no presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os dispositivos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo garantida, ainda, a prestação de quaisquer outros serviços necessários à execução deste contrato, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em conformidade com os artigos 73 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pela Unidade Contemplada, conforme os locais de entrega especificados no item 5.1.1 do Anexo I do Termo de Referência do Edital de Pregão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todo trabalho realizado pela **CONTRATADA** será acompanhado pela **CONTRATANTE** e estará sujeito à avaliação técnica, se for o caso, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão e qualidade exigido pela **CONTRATANTE**.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar a **CONTRATANTE** ou seu **REPRESENTANTE**, a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura,





discriminando os materiais, conforme descrito nas propostas de preço, juntamente com as comprovações de entrega/postagens previstas no subitem 5.4., bem como o Certificado de Origem Florestal e de Cadeia de Custódia da etapa de produção do papel, considerando o disposto no item 12.1 do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De posse da documentação comprobatória de entrega/postagem, proceder-se-á à conferência da documentação e emitido o devido atesto de execução/prestação dos serviços, sendo posteriormente efetivado o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento dos serviços objeto do presente edital, após a comprovação de entrega/postagem descrita no item 5.4 do Termo Referência, será em até 2 (duas) parcelas, tomando-se por base o quantitativo de materiais/encomendas efetivamente postados/entregues e o preço unitário contratado para cada material/encomenda, da forma a seguir:

1ª Parcela: comprovação de postagem/entrega de no mínimo 50% do quantitativo total de Encomendas contratado;

2ª Parcela: comprovação de postagem/entrega de 100% do quantitativo total de Encomendas contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de variação do número de páginas informadas no item 2.1 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital, em relação às apresentadas na arte final, o valor total do item impresso será recalculado, tomando-se por base o valor unitário por página, e será pago conforme o número de páginas efetivamente impressas, conforme indicado no item 3.8.1 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 14 (quatorze) dias, após o atesto da referida documentação, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Qualquer dos documentos citados no parágrafo segundo acima, que apresentar incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = índice de atualização financeira

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** =  $(TX/100)/365$



**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

#### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 2.018.874,00 (dois milhões dezoito mil oitocentos e setenta e quatro reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento de contrato no exercício financeiro de 2013, estão estimadas em **R\$ 2.018.874,00 (dois milhões dezoito mil oitocentos e setenta e quatro reais)**. Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

| PROGRAMA DE TRABALHO  | FONTE DE RECURSOS | ELEMENTO DE DESPESA | NÚMERO DE EMPENHO | DATA DE EMPENHO | VALOR (R\$)  |
|-----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-----------------|--------------|
| 12.122.2109.20RH.0001 | 0112000000        | 3.3.90.39           | 2013NE800514      | 02/05/13        | 2.018.874,00 |





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

### **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### **II - multas:**

a) de acordo com os cálculos e a tabela de não conformidades descrita no Encarte G do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital. Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos exemplares não descritas no referido Anexo a Administração definirá, a seu critério o índice de gravidade a ser atribuído a irregularidade a ser encontrada, e o cálculo da multa seguirá os mesmos procedimentos descritos no referido Anexo.

b) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

c) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

d) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

e) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

f) **10% (dez por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, na hipótese de não apresentação de Certificação de Origem Florestal e de Cadeia de Custódia da etapa de produção do papel.

g) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por



cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.





**PARÁGRAFO OITAVO** – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO NONO** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III. judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Décima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

### **A ANÁLISE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no

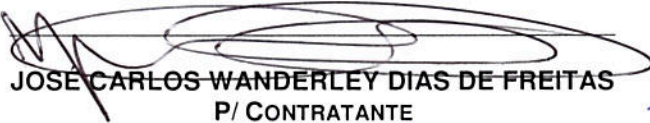


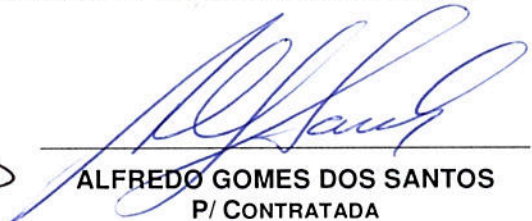
prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

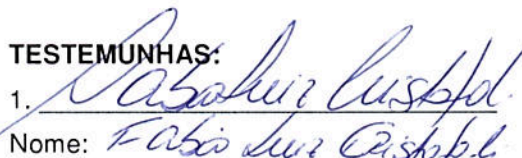
  
**JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**  
P/ CONTRATANTE

  
**ALFREDO GOMES DOS SANTOS**  
P/ CONTRATADA

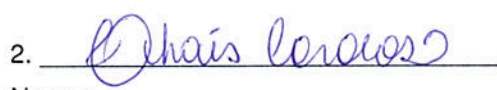
  
**NELSON DE CASTRO GONÇALVES NETO**  
P/ CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.

  
Nome: Fabio Luis Cristofani  
CPF: 252.784.888-53  
RG: 25.431.250-7

2.

  
Nome: Dinaís Lenore  
CPF: 029.940.321-12  
RG: 2804565

